

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/06/17
Pág. 120 Col. 3
Conferido _____
Rafael Gobles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de ADM
Em 07/06/17 às _____
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 09/06/17 às 8h
RF _____
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Vereador / A Vereadora
PATRICIA
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 13/06/17
Tamara
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue _____ rubricado
sob nº 54a56 de informação nº _____
em 08/08/17
Nome _____
RF _____ Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão SGP-12
RF - 100465

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do proc.
nº 01-75 de 2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465
fls. 104

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.**

Na qualidade de membro desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do projeto de Lei nº 075/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que *“dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo e dá outras providências”* apresento considerações e pedido de Informação ao Poder Executivo Municipal.

Considerando que o objetivo é a busca de melhor gestão da política pública de transparência e qualificação das vias e do sistema de transporte na Cidade de São Paulo;

Considerando a relevância da obtenção de informação sobre o impacto orçamentário, a proposta de execução, no que tange ao esclarecimento sobre como atualmente se dão as responsabilidades de cuidado e readequação de vias públicas pelo serviço de transporte urbano;

Considerando, nos termos regimentais, que o parecer da Comissão expõe a opinião do relator quanto à conveniência da matéria em exame e que as informações que se buscam obter são imprescindíveis à decisão do mesmo, requeiro:

- 1) Que nos termos regimentais seja encaminhado ofício ao Poder Executivo, para pedido de Informação, para as Secretarias Municipais da Fazenda, do Governo e do Transporte sobre como se dá, atualmente, a responsabilidade de recuperação das vias, decorrente de danos causados pela prestação de serviço de transporte público;
- 2) Que seja Informada esta Comissão acerca do impacto orçamentário atual sobre a recuperação das vias e o impacto orçamentário previsível para a proposta, além das medidas possam ser efetivadas para a garantia célere de execução do Projeto de Lei;
- 3) Que seja Informada essa Comissão, ainda, informada como é executada a determinação do Tribunal de Contas do Município, conforme consta das fls. 44 – Resolução 14/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

que dispõe sobre a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo.

Saliento a importância do envio de cópia deste pedido anexo ao ofício solicitado.

São Paulo, 13 de junho de 2017.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

02/08/2017
De acordo, 
VEREADOR TONINHO PAIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Folha nº 56 do proc.
nº 01-75 de 2017
Márcio Gavioli

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

Ofício SGP-12 nº 469/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o **Projeto de Lei nº 0075/2017** de autoria do vereador Paulo Frange que "**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-II

Seguem juntados, nesta data documentos
e papel de informação rubricado S sob folhas
n° 57 a 72 Em 22/01/2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 108

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 03/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 469/2017

DOCREC

26/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 075-17

A Comissão de:
ADM
17.01.18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 22-01-2018 às 15:15

M. Sousa RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Folha nº 58 fls. 110

Processo nº 01-75-12

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12



**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO – PROJ 1**

do Processo nº 2017-0.125.468-5

Folha de informação nº 12
em 21 / 08 / 2017

INF. : 111/ PROJ 1/2017

REF. : Processo nº 2017-0.125.468-5

ASS. : Legislação Conservação e Manutenção da Malha Viária

SARKIS PAMBOUKIAN NETO
Assist. Gestão P. Pública
Proj-1001

CÓPIA

PROJ G

SIMPROC 60.22-50.001

Sra. Superintendente,

Após análise da minuta do PL 75/2017 de fls. 5 e 6, temos as seguintes considerações:

- Nada temos a opor quanto ao teor do PL, ressalvando que, nas licitações realizadas por esta secretaria serviços já são contemplados;
- Substituir “Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras” por “Secretaria Municipal de Serviços e Obras”;
- Encaminhar à CONVIAS/CEC para conhecimento e manifestação.

Geo. DIRCE CARREGÃ BALZAN
PROJ 1

Engº. FERNANDO VILAR LEMOS
Diretor de Divisão Técnica
PROJ 1

Folha nº 59 fls. 111

Processo nº 01-75-17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS – SMSO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

do Processo nº 2017-0.125.468-5

em

(a)

18
Kelen Sandoz B. F. de Paes
Assist. da Gestão de Pol. Públicas
PROJ-G

Informação: 3087/PROJ-G/2017

Referência: Processo nº 2017-0.125.468-5

Assunto: Legislação Conservação e Manutenção da Malha Viária

SMSO / CONVIAS-GAB

60.22.30.001

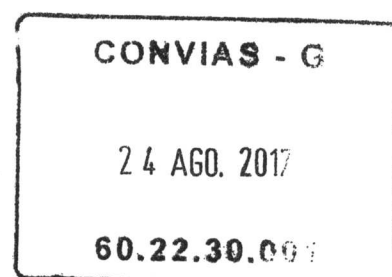
Senhor Diretor de Departamento,

Ratificamos a informação de Proj.1 e encaminhamos o presente para ciência e manifestação em atendimento a cota de fl. 12.

Após, o presente deverá ser encaminhado diretamente a SMSO/GAB para prosseguimento.

21 / agosto / 2017

ENG.ª VERA LUCIA DE MELO
Superintendente de Projetos Viários
PROJ-G





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

do Processo n.º 2017-0.125.468-5

Folha de informação nº 14

em 25/08/17 Ana Cristina Silva Queiroz
Assistente Técnico II
R.F. 788.086-7
SMSO/CONVIAS

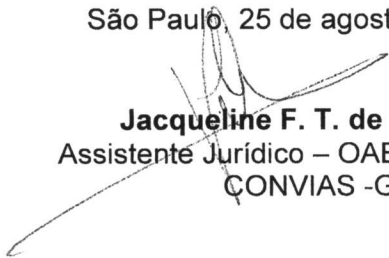
CONVIAS G
Senhor Diretor,

CÓPIA

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a execução dos serviços de conservação de malha viária na Cidade de São Paulo.

Após análise, do ponto de vista jurídica nada temos a opor ante o teor do Projeto de Lei.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

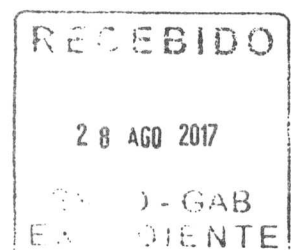

Jacqueline F. T. de Oliveira
Assistente Jurídico – OAB/SP 338.418
CONVIAS -G

SMSO/GAB
Senhora Secretário,

Após análise técnica não temos óbices ao Projeto de Lei, desta feita, encaminho para prosseguimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.


Marcos A. S. Romano
Diretor de Departamento
CONVIAS.G





Folha de informação nº 16.

do Processo Administrativo nº 2017-0.125.468-5

(a)
Carla Harumi Vieira Shimomura
Coordenador de Projetos
SMSO/ATAJ

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Vereador Paulo Frange, que determina a execução dos serviços de conservação de manutenção da malha viárias da Cidade.

SGM - ATL

Senhora Assessora Especial

June Alberici de Mello

Restituo o presente a V.Sa., com as informações prestadas pela Superintendência de Projetos Viários (PROJ) às fls. 12/13 e pela Comissão de Entendimento com as Concessionárias (CEC) às fls. 14, em atenção ao quanto solicitado às fls. 09.

Solicitamos o encaminhamento para SMPR pela competência.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretario Municipal de Serviços e Obras



CÓPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULOfls. 20
Magaly B. Bragaia
A.G.P.P.
SMSP/SPUA
Folha nº 62PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR Nº 32 DE
24 DE JULHO DE 2017

Processo nº 01 - 75.17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

DE 100.823 - SGP-12

PORTARIA Nº 32/SMPR/2017

BRUNO COVAS, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 15 e 16 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006;CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 18, § 3º, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003; eCONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, "caput" e seu § 1º, do Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, competência para:

I – Cumprir e praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira desta Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, das Unidades Orçamentárias 12.10 (SMPR/GAB); 12.11 (SMPR/SPUA); 86.12 (FMSAI) e 98.12 (SMPR/FUNDURB), na forma do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017, tendo em vista a necessidade de agilizar a gestão e a execução orçamentária e financeira desta Pasta;II – Autorizar contratações diretas e licitações na modalidade convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, exceto nos casos de emergência ou de calamidade pública, previstos no inciso IV do "caput" do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da prática dos seguintes atos:a) – atos decisórios previstos no artigo 18, "caput", § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003;b) atos decisórios relacionados no artigo 3º, "caput" e incisos I a VI, do Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005;

IV – Autorizar a emissão de Notas de Reserva com Transferência;

V – Autorizar a concessão de Adiantamentos Diretos e Adiantamentos Bancários, referentes à Unidade Orçamentária desta Pasta;

VI – Aprovar as prestações de contas no Regime de Adiantamentos, previstas na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988;

VII – Analisar e deliberar sobre os pedidos formalizados por meio da Supervisão Geral de Recursos Humanos – SGRH que tratam dos seguintes assuntos:

a) Fixação de lotação de servidores efetivos e apostilamento de atos de admissão de servidores regidos pela Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1990, nas hipóteses de movimentação de pessoal, mediante expressa autorização do órgão cedente;

b) Pagamento de indenização por exercício de fato previsto no Decreto nº 31.712, de 11 de junho de 1992;

c) Auxílio doença e auxílio acidentário;

d) Pedidos de licença para tratar de interesses particulares a que se refere o artigo 153 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;e) Concessão da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

f) Movimentação de pessoal;

g) Licença-adoção e guarda de menor;

h) Designação de substituição por impedimento legal do titular em Cargo em Comissão;

i) Afastamento e de justificativa dos servidores desta Pasta quando da participação em eventos nacionais e internacionais, bem como das publicações dos respectivos despachos, observadas as exigências legais;

j) Abono de permanência;

k) Prorrogação da licença gestante à adotante;

l) Concessão de horas suplementares.

VIII – Autorizar a distribuição da frota de veículos, composta de próprios ou locados, bem como autorizar a saída de veículos fora dos limites do Município;

IX – Expedir credenciais para dirigir os veículos oficiais da frota da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

X – Firmar os formulários de Nota de Bens Patrimoniais Móveis – NBPM, quanto à sua incorporação, transferência, baixa e inventário analítico de bens móveis – IABPM;

XI – Autorizar a requisição de materiais estocados no Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão – SMG;

XII – Autorizar a liberação e a substituição de garantias contratuais, bem como a liberação caucionada dos participantes em licitações.

Art. 2º – Delegar à Supervisora Geral de Recursos Humanos – SGRH, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, competência para:

I – Exoneração a pedido, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II – Dispensa de servidores admitidos, nas hipóteses dos incisos I, II e V, da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980;

III – Pedidos de isenção de imposto de renda, obedecida à legislação federal aplicável à matéria;

IV – Permanência da Gratificação de Função e da Gratificação de Gabinete e a incorporação do Adicional de Função;

V – Certidão funcional;

VI – Isenção de imposto de renda;

VII – Gratificação por Serviço Noturno;

VIII – Concessão de adicional de tempo de serviço e sexta parte;

IX – Aposentadoria voluntária, compulsória e por invalidez;

X – Averbação de férias em dobro;

XI – Averbação de tempo de serviço municipal e extramunicipal;

XII – Autorizar o pagamento de indenização de férias;

XIII – Autorizar servidores a residir fora do Município.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 19/SMPR/2017.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**
SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Processo nº 2017-0.125.468-5

em 29 de setembro de 2017

Interessado: SGM/ATL

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei 75/17, de auditoria do Legislativo, que “determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade”. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

SMPR/ATAJ

Sr. Procurador Chefe,

Conforme informado às fls. 21, essa Superintendência não tem competência para responder os questionamentos formulados às fls. 17, senão vejamos.

Item 1. “Qual o objeto das licitações abrangidas pela medida e que demandariam a previsão de serviços complementares de nivelamento e recuperação nas vias públicas? Seria a prestação de serviços de transporte público e/ou de saneamento, energia, telecomunicação e outros? Solicito especificar.”

Conforme Portaria n.º 32/SMPR/2017, colacionada às fls. 20, essa Superintendência não mais realiza licitações, exceto nos casos de emergência ou de calamidade pública. Especificamente no que toca à Licitações, deve ser COGEL questionada, por ser ela responsável por tais certames.

Item 2. “A execução dos serviços complementares caberia às concessionárias ou à Superintendência das Usinas de Asfalto? As determinações do artigo 1º e 3º não são contraditórias?”



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

CÓPIA

Meire Zani Alves
RF. 654.652/8
SMSP/SPUA

A quem caberia a execução dos serviços, uma vez que a norma não especifica, e se há contradição no texto legal são análises jurídicas e essa Superintendência não dispõe de departamento jurídico.

O que pode afirmar é que já há em vigor o parágrafo único do Decreto n.º 50.917 que assim dispõe:

“Parágrafo único. A Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA deverá promover a compatibilização das intervenções referidas no “caput” com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das redes de concessionárias de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.” (grifamos)

Dessa forma, o que pretende o item 2 é uma análise jurídica da norma que essa Superintendência não pode fazer.

No que toca a necessidade de alteração se for o caso de ser favorável à proposta, bem como oferecer a redação adequada do dispositivo, também não dispõe essa Superintendência de profissionais técnicos na área jurídica e portanto não pode fazê-lo.

Era o que nos cumpria informar.

Eng.ª **Adriana Siano Boggio Biazzi**
Superintendente das Usinas de Asfalto
SMPR- SPUA/GAB

José Luiz Mendes Ramos
Chefe de Seção Técnica
SMPR/SPUA





31
Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSPI/ATAJ

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Legislativo, *que determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade*. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SMPR/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

O presente foi encaminhado a esta Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos pela Secretaria do Governo Municipal – SGM, por sua Assessoria Técnico- Legislativa – ATL, para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Legislativo, *que determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade* (texto de fls. 5/6), em virtude de pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

A ATL solicita, às fls. 17, oferecer resposta às questões de fls. 03/04, bem como manifestação desta Pasta em sentido favorável ou contrário à aprovação da proposta, orientando sobre a necessidade ou não de consulta a outras Secretarias. E, sendo favorável à proposta, informar se haveria necessidade de sua alteração, oferecendo, em caso positivo, a redação adequada para cada dispositivo.

Ademais, relativamente ao texto da propositura, solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o objeto das licitações abrangidas pela medida que demandariam a previsão de serviços complementares de nivelamento e recuperação nas vias públicas? Seria a

Loz

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

prestação de serviço de transporte público e/ou de saneamento, energia, telecomunicação e outros?
Especificar.

2. A execução dos serviços complementares caberia às concessionárias ou à Superintendência das Usinas de Asfalto? As determinações constantes dos artigos 1º e 3º não são contraditórias?

Instadas a opinarem sobre o texto (fls. 19/30), as áreas técnicas relacionadas não contribuíram significativamente para a análise, motivo pelo qual nos pautaremos nos aspectos formal e jurídico.

É o relatório.

No aspecto jurídico-formal, o Projeto de Lei sob análise não apresenta óbice ao prosseguimento, posto que os dispositivos tratam de assunto de interesse local, não havendo vício no processo legislativo, nos termos do art. 30, I, CF e dos arts. 13, I e 37, *Caput* da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto técnico-material, entretanto, há algumas observações que merecem ser feitas.

O Decreto nº 50.935/09 conferiu nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 50.917/09, que atribui à Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA/SMPR a realização dos serviços de pavimentação, capeamento e recapeamento de vias públicas, conforme especifica:

Art. 3º - Caberá à Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA realizar os serviços referidos no artigo 1º deste decreto, devendo promover a compatibilização das intervenções com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das rede de concessionárias

for



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Parágrafo único. As vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços mencionados no "caput" deste artigo serão definidas por decreto.

Art. 1º do Decreto nº 50.917/09:

Art. 1º - As demandas envolvendo os serviços de pavimentação de vias de tráfego local e de capeamento e recapeamento do pavimento de ruas, avenidas e estradas vicinais serão concentradas na Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, da SMSP.

Parágrafo único. Incluem-se também nos serviços referidos no "caput" deste artigo as demandas envolvendo guais, sarjetas e sarjetões.

A Resolução 14/TCM/16, de 02/12/16, dispôs sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo para que:

Órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta incluam, em suas licitações e contratos futuros, obrigatoriamente, a previsão dos serviços complementares de nivelamento e recuperação estrutural dos tampões de poços de visita, grelhas de águas pluviais ou bocas de leão e de ventilação, caixas de passagem, guias reta, curva, chapéu ou boca de lobo, sarjetas e sarjetões e tampas de boca de lobo e demais correções dos dispositivos de drenagem, de modo a garantir que qualquer intervenção, na via pública, esteja em conformidade com o leito carroçável, sem desnível. Deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto municipal nº 50.917/09, com suas alterações.

CÓPIA

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

O Projeto de Lei 75/2017 contempla exatamente a matéria versada no artigo 3º do Decreto nº 50.917/09, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 50.935/09, mas acrescentando a disposição contida na Resolução 14/TCM/16, de 02/12/16.

Observamos, entretanto, que a redação conferida ao projeto somada à inversão na ordem dos artigos tornaram o texto da proposta confuso e ininteligível.

Neste contexto, dada a ausência de manifestação contrária das áreas técnicas, em especial da SPUA, e considerando, ainda, que a matéria versada na proposta já foi contemplada no Decreto nº 50.917/09, com modificação introduzida pelo Decreto nº 50.935/09, e na Resolução do Tribunal de Contas do Município (Resolução 14/TCM/16, de 02/12/16), opinamos favoravelmente ao prosseguimento do projeto, propondo a seguinte alteração na redação:

Art. 1º - As demandas envolvendo os serviços de pavimentação de vias de tráfego local e de capeamento e recapeamento do pavimento de ruas, avenidas e estradas vicinais serão concentradas na Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, da SMPR.

Parágrafo único. Incluem-se também nos serviços referidos no "caput" deste artigo as demandas envolvendo guias, sarjetas e sarjetões.

Art. 2º - Caberá à Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA realizar os serviços referidos nesta lei, devendo promover a compatibilização das intervenções com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das redes de concessionárias de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

Parágrafo primeiro. No planejamento de tais serviços e obras, devem ser adotadas ações de coordenação com as respectivas concessionárias prestadoras de serviços públicos, propiciando que sejam executados de forma concomitante e compatibilizada.

Parágrafo segundo. As vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços mencionados no "caput" deste artigo serão definidas por decreto.

Art. 3º. Fica determinado aos Órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta que incluam, em suas licitações e contratos futuros, obrigatoriamente, a previsão dos serviços complementares de nivelamento e recuperação estrutural dos tampões de poços de visita, grelhas de águas pluviais ou bocas de leão e de ventilação, caixas de passagem, guias reta, curva, chapéu ou boca de lobo, sarjetas e sarjetões e tampas de boca de lobo e demais correções dos dispositivos de drenagem, de modo a garantir que qualquer intervenção, na via pública, esteja em conformidade com o leito carroçável, sem desnível.

No tocante aos questionamentos da ATL, seguem as respostas:

1. Solicita orientar sobre a necessidade ou não de consulta a outras Secretarias.

R. Já foi realizada consulta à Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, mais especificamente ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, que é outra Pasta referida no projeto juntamente com a SPUA/SMPR.

SMSO nada opôs à proposta, ressalvando que, nas licitações realizadas por aquela Secretaria, os serviços já são contemplados (fls. 12).

Assinatura

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

2. Qual o objeto das licitações abrangidas pela medida que demandariam a previsão de serviços complementares de nivelamento e recuperação nas vias públicas? Seria a prestação de serviço de transporte público e/ou de saneamento, energia, telecomunicação e outros? Especificar.

R. Não obtivemos resposta das áreas técnicas, mas parece-nos que seria a prestação de serviço de saneamento, energia, telecomunicação e outros afins.

3. A execução dos serviços complementares caberia às concessionárias ou à Superintendência das Usinas de Asfalto? As determinações constantes dos artigos 1º e 3º não são contraditórias?

R. Às concessionárias. Sim são contraditórias, por isso, sugerimos a nova redação.

4. Questionamentos de fls. 03/04.

R. Não dispomos das informações para resposta.

Com estas considerações, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 75/17, mas com a nova redação sugerida, e encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para análise e deliberação, solicitando posterior devolução à SGM/ATL, em atenção ao quanto solicitado às fls. 17.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

Luciana Oliveira

Procurador do Município

Assessora Técnica - SMPR/ATAJ

OAB/SP nº 180.078

Folha nº 71

fls. 124

Processo nº 01-75-17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SG 512

37
Rosângela F. Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSP/ATAJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

De acordo.

Eduardo França Ortiz
Assessor Chefe – SMPR/ATAJ
OAB/SP 201.207

CÓPIA



do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Legislativo, que determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado por essa Secretaria de Governo Municipal às fls. 17, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos desta Pasta, restituo-lhe o presente, opinando pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 75/17, com a nova redação sugerida.

São Paulo, 30 de 11 de 2017.


NATÁLIA PRADO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
SMPR



Redistribuído ao Vereador Mário Leon Neto
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 15 / 03 / 2018

Presidente

Segue 1 juntado 2, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 7374e75 Em 16 / 05 / 18

Vera Nice Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 075/2017

Folha nº 73 do proc.
nº 01.75 de 20 17Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12**PARECER Nº 623/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 075/2017**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que “dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo e dá outras providências”. O Projeto determina que os órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta incluam em suas licitações e contratos a previsão dos serviços complementares de nivelamento e recuperação estrutural de todas as intervenções em leitos carroçáveis, a fim de que se mantenha o nivelamento das vias públicas.

O nobre proponente utiliza como base para sua argumentação sobre a relevância do Projeto os seguintes apontamentos constantes da Resolução nº 14/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM:

- necessidade de aprimoramento da execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo;
- decorrente necessidade de intervenções, nas vias públicas, por meio de serviços complementares;
- necessidade de compatibilização dessas intervenções com o cronograma de obras dos serviços efetivados pelas concessionárias que venham a interferir no leito carroçável da via.

Os textos dos artigos 1º e 2º da propositura também tomaram como base a Resolução nº 14/2016 do TCM.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do Projeto.

O presente projeto de lei foi recebido na Comissão de Administração Pública no ano de 2017. A Vereadora Patrícia Bezerra, naquela ocasião designada relatora, solicitou informações ao Executivo que, embora não tenha respondido especificamente os quesitos apresentados, prestou os seguintes esclarecimentos:

A Superintendência de Projetos Viários manifestou não ter oposição ao projeto, mas destacou que nas licitações da Secretaria de Serviços e Obras os serviços já estão contemplados, além de sugerir a substituição do termo “Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras” por “Secretaria Municipal de Serviços e Obras” (art. 3º do projeto)

A Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, tendo em vista que as áreas técnicas competentes não se opuseram ao projeto e que não há óbices jurídicos para o prosseguimento da

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 075/2017

Folha nº 74 do proc.
nº 01.75 de 20 17Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

iniciativa, opinou favoravelmente, mas sugeriu modificações ao texto com o objetivo alterar a ordem dos dispositivos propostos.

Assim, para atender as sugestões do Poder Executivo que, vale ressaltar, não prejudicam o escopo da redação original, somos de parecer **favorável**, nos termos do **substitutivo** que segue.

SUBSTITUTIVO **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO**
PROJETO DE LEI 75/2017

Dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º As demandas envolvendo os serviços de pavimentação de vias públicas de tráfego local e de capeamento e recapeamento do pavimento de ruas, avenidas e estradas vicinais serão concentradas na Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Parágrafo único. Incluem-se também nos serviços referidos no “caput” deste artigo as demandas envolvendo guias, sarjetas e sarjetões.

Art. 2º Caberá à Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA realizar os serviços referidos nesta lei, devendo promover a compatibilização das intervenções com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das redes de concessionárias de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO.

§1º No planejamento de tais serviços e obras, devem ser adotadas ações de coordenação com as respectivas concessionárias prestadoras de serviços públicos, propiciando que sejam executados de forma concomitante e compatibilizada.

§ 2º As vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços mencionados no “caput” este artigo serão definidas por decreto.

Art. 3º Fica determinado aos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta que incluam, em suas licitações e contratos futuros, obrigatoriamente, a previsão dos serviços complementares de nivelamento e recuperação estrutural dos tampões de poços de visita, grelhas de águas pluviais ou bocas de leão e de ventilação, caixas de passagem, guias reta, curva, chapéu ou boca de lobo, sarjetas e sarjetões, tampas de boca de lobo e demais correções dos dispositivos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 075/2017

Folha nº 75 do proc.
nº 01-75 de 20 17
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123-SGP-12

drenagem, de modo a garantir que qualquer intervenção na via pública esteja em conformidade com o leito carroçável, sem desnível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16-05-2018.

GILSON BARRETO
(Presidente)

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO
(Relator)

ANTÔNIO DONATO

RINALDI DIGILIO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

Relatório nº 650/2018.